

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 045/GPMS/93

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O TRIÊNIO DE 1994-96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Mirante da Serra, para o período de 1994 a 1996, constituídos pelos anexos desta Lei será executado nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, onjeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município de Mte da Serra instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhes as condições necessárias para tornar-se cidadão à sociedade;

II - garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais;

III - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de diminuir o absenteísmo;

V - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim emprego;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA FL. Nº 02

LEI Nº 045/GPMS/93

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

VI - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esses meios;

Art. 3º - O Plano Plurianual será ajustado anualmente, conforme determina a emenda constitucional nº 01, de 24 de agosto de 1990, observando-se as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às Ações e Metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá ampliar as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as Despesas com as Receitas.

Art. 6º - O presente Plano Plurianual vige durante o triênio de 1994 a 1996 a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 019 de 29 de março de 1993, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos - O.P.I., para o triênio de 1993 a 1995.

ADNALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

